



GABINETE  
VEREADOR  
RONY DO BAR

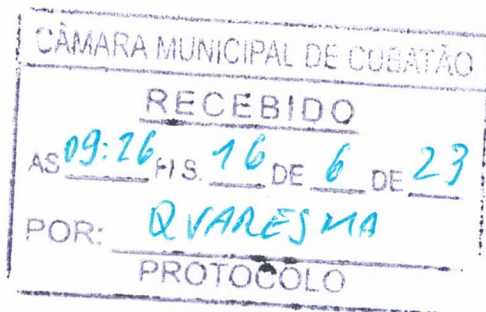
# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 62 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
539 2023	62 2023	1	QVARESMIA



Institui, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques de sangue dos hemocentros.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Sangue:

- I — Incentivar a doação de sangue;
- II — Facilitar a doação de sangue;
- III — Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, de forma regular;
- IV — Realizar os exames obrigatórios para doadores;
- V — Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI — Organizar mutirões de doadores de sangue;
- VII — Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.



GABINETE  
VEREADOR  
RONY DO BAR

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

**Art. 3º** - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

**Art. 4º** - O Programa de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

**Art. 5º** Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE  
VEREADOR  
RONY DO BAR

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de junho de 2023.

---

**RONIELE MARTINS DA SILVA**

**“RONY DO BAR”**

**Vereador - PSD**



GABINETE  
VEREADOR  
RONY DO BAR

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

## Justificativa

A presente propositura tem como finalidade promover uma ampliação nos estoques de bolsas de sangue, indispensáveis para cirurgias, transfusão sendo vital para tratamento de diversas doenças, bem como, população de outras cidades que expostas a acidente são atendidas em nosso hospital e pronto socorro, sendo nosso município localizado entre as principais estradas que dão acesso as rodovias que interligam a baixada santista com a capital entre outros.

Como sabido o percentual de doadores de sangue está muito longe do suficiente, fazendo necessário programas que incentivem a doação de sangue.

Pesquisas apontam que se cada pessoa saudável doasse sangue pelo menos duas vezes ao ano, os hemocentros estariam com seus estoques abastecidos de forma suficiente a atender toda a população.

Por isso, a doação espontânea e periódica é fundamental, sendo assim a disponibilização de bancos de sangue mais próximos, para que o doador realize esse procedimento, pode elevar consideravelmente o número de doadores.

Importante ressaltar que a falta de sangue em um hospital pode levar a situações críticas, como o cancelamento de cirurgias, pacientes que passam por quimioterapia, por exemplo, e não recebe o suporte de transfusão, pode não superar a fase de tratamento.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE  
VEREADOR  
RONY DO BAR

Cabe salientar ainda que a presente propositura está apoiada na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamentou o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabeleceu o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades e deu outras providências.

É fato que medidas facilitadoras como a da coleta realizada por meio de um veículo adaptado traz a acessibilidade àqueles que não dispõem de meio de locomoção para ir até um hospital, podendo-se obter, assim, um maior número de doadores.

Por fim, confio no apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por entender que a referida propositura contribui diretamente na saúde do nosso Município, para trazer melhorias significativas para população.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de junho de 2023.

---

**RONIELE MARTINS DA SILVA**

**“RONY DO BAR”**

**Vereador - PSD**